



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 825, DE 7 DE JUHO DE 2022

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Cryptoativos e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar unidade para auxiliar os Promotores Naturais nas demandas ligadas aos cryptoativos, nas diversas searas de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO os diversos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que objetivam regular os cryptoativos no Brasil;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Senado Federal da República do Projeto de Lei nº 4.401/2021, que *“dispõe sobre a prestadora de serviços de ativos virtuais; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.492, de 16 de junho de 1986, e 9.613, de 3 de março de 1998, para incluir a prestadora de serviços de ativos virtuais no rol de instituições sujeitas às suas disposições.”*; e

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Trabalho multidisciplinar, no âmbito do MPDFT, para acompanhar a evolução tecnológica relacionada a cryptoativos e seus impactos de natureza jurídica – Portaria PGJ nº 468, de 9 de setembro de 2021,

Publicação: SSA
Origem: Crypto

R:\DAJ\TRABALHO\Boletim de Serviço\2022\Normativas doc\n2022_0825_nova.odt



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Cryptoativos – Crypto.

Art. 2º Compete à Unidade Especial de Cryptoativos:

I – elaborar treinamentos e manuais para os integrantes do Ministério Público;

II – difundir o conhecimento produzido com outras instituições;

III – promover ações informativas que orientem a população do Distrito Federal e do restante do país sobre o uso seguro, ponderado e responsável dos cryptoativos;

IV – prestar apoio ao Promotor Natural, junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI, e o Núcleo Especial de Combate a Crimes Cibernéticos – Ncyber, em demandas envolvendo cryptoativos;

V – prestar apoio durante operações do Ministério Público que envolvam cryptoativos;

VI – gerir e operar ferramentas de rastreamento e monitoramento de ativos nas *blockchains*, eventualmente adquiridas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em conjunto com o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI;

VII – operacionalizar o Projeto CRYPTO, que objetiva criar o primeiro laboratório de lavagem de dinheiro por meio de cryptoativos do Brasil (Procedimento Administrativo nº 08190.009528/21-55).



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO